



Poder Executivo

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFI Nº 001, 01 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização de licitações, dispensa, inexigibilidade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 53 da Lei n. 2.726 de 28 de dezembro de 2004,

Considerando que a atuação da administração pública municipal tem que estar assentada na busca de melhor qualidade dos serviços públicos e da modernização dos instrumentos e procedimentos administrativos visando a redução de custos e a eliminação de desvios, distorções e desperdícios na realização da despesa pública.

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos relativos a licitações, dispensas e inexigibilidades, formalizadas em conformidade com a Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores,

Considerando a melhoria na gestão das compras governamentais e da formalização e execução dos contratos que resultam em despesas para o Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Compete à Superintendência de Compras e Contratação - Central de Compras, da Secretaria Municipal de Finanças, atendendo ao disposto no inciso I do art. 46 da Lei n. 2.726/04, realizar a contratação de obras, serviços, aquisições de bens, para órgãos e entidades do Poder Executivo, mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Art. 2º - Toda despesa será, obrigatoriamente, precedida de reserva de recursos orçamentários, devidamente registrada no sistema orçamentário, e da autorização do respectivo ordenador de despesa.

§ 1º - A reserva de recursos de que trata este artigo observará:

I - caracterização da despesa;

II - existência de crédito orçamentário, no exercício financeiro, suficiente para atendê-la;

III - limite da despesa na programação mensal, orçamentária e/ou financeira, do órgão ou unidade.

§ 2º - A realização de despesa em desacordo com o disposto neste artigo acarretará aos agentes públicos responsáveis a aplicação de penalidade de advertência, bem como responderá pelos atos irregulares e/ou ilícitos a que derem causa.

Art. 3º - Os atos convocatórios de licitações, bem como a minuta do contrato que lhe for vinculada, deverão explicitar nos seus textos, de modo a evitar dúvidas e orientar de forma inequívoca a elaboração de propostas e aplicação dos critérios de julgamento, além dos requisitos previstos na legislação pertinente, os seguintes elementos:

I - que serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido pela Administração;

II - especificação minuciosa dos materiais, item a item, indicando, conforme o caso, medidas, peso, cor, composição, quantidade, unidade de compra e prazo de validade de forma a fornecer indicadores de qualidade, os quantitativos de serviços e as unidades de medida adotadas, em conformidade com o cadastro de materiais;

III - modelos de planilhas de custo e formação de preços, para serem preenchidos pelos proponentes, quando for o caso, já devidamente adequados aos termos da licitação e de modo a padronizar a apresentação e o julgamento das propostas;

IV - apresentação de amostras na fase de julgamento e realização de testes para aceitação, quando o item de material recomendar ou for solicitado pelo órgão requisitante;

V - indicadores para comprovação da capacidade financeira e/ou técnica do licitante, quando necessário;

VI - vedação a qualquer indexação para reajuste automático a preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, salvo as exceções previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

§ 1º - Cabe ao órgão ou entidade interessados na aquisição ou contratação providenciar e encaminhar à Superintendência de Compras e Contratação, os documentos e informações necessárias ao

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito	José Laerte Cecílio Tetila	411 7666
Vice-Prefeito	Albino Mendes	411 7666
Procuradoria - Geral do Município	Jovina Nevoletti Correia	411 7684
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Huberto Noroeste dos Santos Paschoalik	424 0210
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária	Ledi Ferla	411 7708
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Empreendedorismo	José Carlos Cimatti Pereira	411 7100
Secretaria Municipal de Educação	Antônio Leopoldo Van Suytene	411 7606
Secretaria Municipal de Finanças	Luiz Seiji Tada	411 7690
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Dirceu Aparecido Longhi	411 7190
Secretaria Municipal de Governo	Erminio Guedes dos Santos	411 7672
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos	Jorge Hamilton Marques Torraca	411 7149
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	Jorge Luis De Lúcia	411 7788
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	Mário Cezar Tompes da Silva	411 7112
Secretaria Municipal de Saúde	Maria de Fátima Metelaro	411 7636
Agência de Comunicação Popular	José Henrique Marques	411 7683
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados	Raul Lídio Pedrosa Verão	411 7701
Guarda Municipal	Manoel Capilé Palhano	424 5163
Hospital Universitário	Dinaci Vieira Marques Ranzi	426 5000
Instituto de Meio Ambiente de Dourados	José Marques Luiz	411 7112
Orçamento Participativo	Natal Gabriel Ortega	411 7666
Chefia de Gabinete	Hernandes Vidal Oliveira	411 7665
Assessoria Especial	Wilson Valentin Biasotto	411 7787

Instrução Normativa

preenchimento das condições estabelecidas neste artigo, para início do processo administrativo.

§ 2º - As amostras ou testes serão examinadas por agentes da administração, em comissão ou individualmente, ou por entidade ou organização técnica competente, cujos pareceres, tecnicamente fundamentados, servirão para aceitação e ou julgamento das propostas apresentadas à licitação.

Art. 4º - Para efeito de comparação de cotações de preços que envolvam a contratação de serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas, deverão ser considerados, para escolha do menor preço, os encargos de responsabilidade da Administração Pública, que incidirão sobre o valor dos serviços prestados pela pessoa física.

Art. 5º - Os processos de dispensa de licitação, nas hipóteses previstas no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - justificativa sobre a necessidade de aquisição e/ou contratação de obras e serviços, contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa, inclusive, a base legal;

II - pesquisa de mercado;
III - justificativa do preço;

IV - projeto básico ou termo de referência, conforme previsão normativa complementar;

V - plano de trabalho e planilha de preços unitários ou básicos, quando se tratar de contratação de serviços;

VI - parecer jurídico e ou técnico sobre a dispensa;

VII - proposta do fornecedor discriminando técnica, preço, prazo e outros elementos necessários.

§ 1º - A pesquisa de mercado prevista no inciso II deste artigo deverá, inicialmente, ser efetuada pelo requerente e será acompanhado por, no mínimo, um orçamento, ficando a Superintendência de Compras e Contratação, incumbida de promover nova pesquisa para obter outras cotações e completar o processo com o total, no mínimo, três orçamentos.

§ 2º - Nas hipóteses de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, a pesquisa de mercado de que trata o parágrafo anterior deverá estar acompanhada das certidões de débito com o INSS e o FGTS do proponente e, poderá ser objeto de cotações e pesquisas complementares a cargo da Superintendência de Compras e Contratação.

§ 3º - Além das certidões do parágrafo anterior, o proponente deverá apresentar a Certidão de Débito referente aos tributos municipais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 147 da Lei Complementar nº 071 de 29 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal.

Art. 6º - As dispensas de licitação previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 da Lei Federal n. 8.666/93, por ocorrerem de forma esporádica, terão os seus termos formalizados pela autoridade competente e cumprirão as exigências do art. 26 da lei citada.

Art. 7º - Os processos de inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de inexigibilidade, inclusive, a base legal;

II - parecer jurídico e ou técnico sobre a inexigibilidade;

III - razão da escolha do fornecedor ou executante, no que couber;

IV - atestado de exclusividade, no que couber, e nos termos da Lei de Licitações;

V - proposta do fornecedor discriminando técnica, preço, prazo e outros elementos necessários;

VI - projeto básico ou termo de referência, conforme previsão normativa complementar pertinente;

VII - plano de trabalho e planilha de preços unitários ou básicos, quando se tratar de contratação de serviços.

Art. 8º - Para atender o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, o processo de dispensa ou a inexigibilidade, após instruído, será encaminhada no prazo de 3 (três) dias, ao gestor do órgão ou entidade para ratificação através de Resolução, e para publicação nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, no prazo de 5 (cinco) dias a contar a ratificação como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único – Não se aplica a disposição estabelecida no caput deste artigo as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 24, da Lei de Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - Caberá à Superintendência de Compras e Contratação verificar a adequação da instrução processual quanto ao atendimento das exigências contidas nos artigos 5º e 7º, facultado o seu pronunciamento quanto à contratação pretendida.

§ 1º - Na hipótese de que trata o caput, in fine, deste artigo, o pronunciamento no sentido da desconformidade do procedimento com as exigências legais, importará devolução dos pedidos e/ou documentos ao órgão ou à entidade interessados, para as adequações necessárias.

§ 2º - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este artigo e os artigos 5º e 7º, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições da Superintendência de Compras e Contratação.

Art. 10 - O pronunciamento da Superintendência de Compras e Contratação quanto aos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade representa somente um ato de supervisão e controle, não eximindo o ordenador de despesas das responsabilidades perante os órgãos de controle interno ou externo, conforme incisos I e II do art. 57 da Lei 2.726 de 28 de dezembro de 2004.

Art. 11 - A Superintendência de Compras e Contratação, quando da análise dos processos de que trata esta Instrução Normativa, poderá colocá-los em diligência para apresentação de novos esclarecimentos ou documentos, recusar quando inadequado o enquadramento da contratação proposta, a classificação orçamentária e ou solicitar o pronunciamento prévio da Controladoria Interna do Município ou de colegiado competente para pronunciar-se sobre a matéria.

Art. 12 - Os processos de dispensa e de inexigibilidade de

Instrução Normativa

licitação, deverão ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, somente após juntados os documentos e informações necessárias à análise dos mesmos.

Art. 13 - São competentes para assinar os Termos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, os ordenadores de despesas ou quem por delegação tiver esse encargo.

Art. 14 - Serão remetidos à Agência de Comunicação Popular os atos e decisões referentes às despesas realizadas com licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como as respectivas ratificações pela autoridade superior, para publicação nos termos fixados pelo artigo 80 da Lei Orgânica do Município c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 1º - Não se aplica a disposição estabelecida no caput deste artigo as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 24, da Lei de Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal de Finanças, sustar a publicação de atos referentes a processos de despesa que não obedeçam às disposições desta Instrução Normativa e determinar a suspensão da emissão do empenho.

Art. 15 - Os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade serão executados em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 obedecendo aos fluxos previstos.

Art. 16 - Poderão ser editadas normas complementares para o cumprimento das disposições desta Instrução Normativa.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 01 de novembro de 2005.

Luis Seiji Tada
Secretário Municipal de Finanças

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº SD/11/8.121/05/SEMGEPI

Dirceu Aparecido Longhi, Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados,

RESOLVE:

DETERMINAR, à COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE E PROCESSANTE, constituída pelo Decreto 285/2001, alterado pelo Decreto 2340/2003, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades administrativas, cometidas pelo servidor público municipal ADÃO RIBEIRO ALVES, matrícula funcional nº "501157", ocupante do cargo de Profissional de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), referente aos fatos ocorridos no âmbito dos PSF 20 e 21.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (2005).

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretario Municipal de Gestão Pública

RESOLUÇÃO Nº.RM/11/8100/05/SEMGEPI

Dirceu Aparecido Longhi, Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Cancelar, em toda a sua plenitude administrativa a Resolução nº Rm/04/1810/05/SEMGEPI, datada em 26/04/05 que registrava a remoção, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura à Secretaria Municipal de Gestão Pública, nos assentamentos funcionais do servidor Público Municipal CLEONALDO FERNADES DA SILVA, matrícula nº "134311". Ocupante do cargo de provimento em comissão na função de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública (SEMGEPI).

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

À Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 11 dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco (2005).

Dirceu Aparecido Longhi
Secretário Municipal de Gestão Pública

Editais

EDITAL Nº. 33/2005/SEMGEPI/HU - DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA E A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS, da Prefeitura Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições que lhe conferida no subitem 7.5. do Edital nº. 021/2005/SEMGEPI/FADHOP, divulgam para o conhecimento dos interessados, no Anexo I deste Edital, conforme cargo/função, a convocação dos candidatos selecionados no 3º. Processo Seletivo aberto através do Edital nº. 021/2005/SEMGEPI/FADHOP, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, visando atender as necessidades do Hospital Universitário. Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer até o dia 24 de novembro

de 2005 até as 16 horas na Unidade de Recursos Humanos do Hospital Universitário para apresentar-se para a função a ser exercida. Dourados, 11 de novembro de 2005.

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
Diretora Superintendente da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados

LISTA DE CONVOCAÇÃO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classificação	Nº Inscrição	Candidato
12º	00597	CLEONICE SALES DA LUZ

Editais

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 41/2005
DENUNCIADO: REGIANE DA SILVA SANTANA
DENÚNCIA: ABANDONO DE CARGO
e INASSIDUIDADE HABITUAL

**MANDADO DE CITAÇÃO
POR EDITAL**

O Presidente da Comissão Permanente Sindicante e Processante, designado pelo Decreto Municipal nº. 2.340/2004, publicado no Diário Oficial do Município no dia 18 de dezembro de 2003, FAZ SABER a servidora pública municipal, Sra. REGIANE DA SILVA SANTANA, matrícula 114760650, nomeada por aprovação em concurso público para exercer o cargo de Auxiliar de Apoio Institucional, Classe "A", Referência 01, conforme Decreto nº. 2588/04/GAB, QUE está tramitando em seus termos legais, os Autos de Processo Administrativo Disciplinar nº. 41/2005, em que figura como denunciada, por abandono de cargo e inassiduidade habitual, e, não sendo conhecido o seu endereço, bem como seu paradeiro atual, fica pelo presente edital, devidamente citada, para comparecer no dia 09 de dezembro de 2005, às 13:30 horas, na sede da Comissão Permanente Sindicante e Processante, sita a rua Oliveira Marques nº. 558 - Secretaria Municipal de Gestão Pública, nesta cidade de Dourados-MS, a fim de ser interrogada, sobre a denúncia que lhe é imputada, ficando ciente de que não comparecendo, ser-lhe-á decretada a sua revelia, admitindo a citada, como verdadeiros os fatos elencados na denúncia. Do que para ciência da denunciada, conforme manda o Art. 247, Parágrafo único da Lei Complementar Municipal 007/91, é expedido o presente edital de citação, que será publicado no Diário Oficial do Município de Dourados-MS, por 03 (três) dias consecutivos.

Dourados-MS, 08 de Novembro de 2005.

ANTONIO MARCOS MARQUES
Presidente da Comissão

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 42/2005
DENUNCIADO: SHIRLEI MARY FIGUEIREDO
DENÚNCIA: ABANDONO DE CARGO
e INASSIDUIDADE HABITUAL.

**MANDADO DE CITAÇÃO
POR EDITAL**

O Presidente da Comissão Permanente Sindicante e Processante, designado pelo Decreto Municipal nº. 2.340/2004, publicado no Diário Oficial do Município no dia 18 de dezembro de 2003, FAZ SABER a servidora pública municipal, Sra. SHIRLEI MARY FIGUEIREDO, matrícula 114761099, nomeada por aprovação em concurso público para exercer o cargo de Auxiliar de Apoio Institucional, classe "A", Referência 01, conforme Decreto nº. 3119/04/GAB, QUE está tramitando em seus termos legais, os Autos de Processo Administrativo Disciplinar nº. 42/2005, em que figura como denunciada, por abandono de cargo e inassiduidade habitual, e, não sendo conhecido o seu endereço, bem como seu paradeiro atual, fica

pelo presente edital, devidamente citado, para comparecer no dia 09 de dezembro de 2005, às 13:30 horas, na sede da Comissão Permanente Sindicante e Processante, sita a rua Oliveira Marques nº. 558 - Secretaria Municipal de Gestão Pública, nesta cidade de Dourados-MS, a fim de ser interrogada, sobre a denúncia que lhe é imputada, ficando ciente de que não comparecendo, ser-lhe-á decretada a sua revelia, admitindo a citada, como verdadeiros os fatos elencados na denúncia. Do que para ciência da denunciada, conforme manda o Art. 247, Parágrafo único da Lei Complementar Municipal 007/91, é expedido o presente edital de citação, que será publicado no Diário Oficial do Município de Dourados-MS, por 03 (três) dias consecutivos.

Dourados-MS, 08 de Novembro de 2005.

ANTONIO MARCOS MARQUES
Presidente da Comissão

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 54/2005
DENUNCIADO: ALESSANDRA NUNES CARDOSO
SIMÕES
DENÚNCIA: ABANDONO DE CARGO
e INASSIDUIDADE HABITUAL

**MANDADO DE CITAÇÃO
POR EDITAL**

O Presidente da Comissão Permanente Sindicante e Processante, designado pelo Decreto Municipal nº. 2.340/2004, publicado no Diário Oficial do Município no dia 18 de dezembro de 2003, FAZ SABER a servidora pública municipal, Sra. ALESSANDRA NUNES SIMÕES CARDOSO, matrícula 88521, nomeada por aprovação em concurso público para exercer o cargo de Auxiliar de Apoio Institucional, Classe "A", Referência 01, conforme Decreto nº 200/00/GAB, QUE está tramitando em seus termos legais, os Autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 54/2005, em que figura como denunciada, por abandono de cargo e inassiduidade habitual, e, não sendo conhecido o seu endereço, bem como seu paradeiro atual, fica pelo presente edital, devidamente citada, para comparecer no dia 09 de DEZEMBRO de 2005, às 13:30 horas, na sede da Comissão Permanente Sindicante e Processante, sita a rua Oliveira Marques nº. 558 - Secretaria Municipal de Gestão Pública, nesta cidade de Dourados-MS, a fim de ser interrogada, sobre a denúncia que lhe é imputada, ficando ciente de que não comparecendo, ser-lhe-á decretada a sua revelia, admitindo a citada, como verdadeiros os fatos elencados na denúncia. Do que para ciência da denunciada, conforme manda o Art. 247, Parágrafo único da Lei Complementar Municipal 007/91, é expedido o presente edital de citação, que será publicado no Diário Oficial do Município de Dourados-MS, por 03 (três) dias consecutivos.

Dourados-MS, 08 de Novembro de 2005.

ANTONIO MARCOS MARQUES
Presidente da Comissão

EDITAL

14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM, a Licença Prévia – LP, para atividade de INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RADIO BASE PARA SERVIÇO MOVEIS PESSOAL, Localizada na Rua Joaquim Teixeira Alves nº. 1540, Centro, no Município de Dourados (MS).